# A Carta e as Cortes

# DE 1826:

## DISSERTAÇAM CRITICO-POLITICA,

NA QUAL ESTA ASSEMBLEIA É JULGADA EM PRESENÇA DA CONSTITUIÇAM.. E SE DEMONSTRA A MANEIRA D'EVITAR PARA O FUTURO QUE OS REPRESENTANTES DA NAÇAM FALTEM A SEUS DEVERES, OU ATRAIÇOEM NOVAMENTE A PATRIA.

OFFERECIDA

AOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAES,

POR

JOSÉ PINTO REBELLO,

DOUTOR EM MEDICINA,

EX-ELEITOR DE PROVINCIA PELO DISTRICTO PAROQUIAL DA VILLA DE BARCOS.

---

Je cours les démasquer; et la *Charte* à la main,
Je cours les dénoncer à quiconque est Romain.
ARNAULT. — *Germanicus, Tragéd.*

---

BAYONNA,

NA TYPOGRAPHIA DE LAMAIGNERE.

1832.

« Dans un gouvernement où la puissance législative, la puissance exécutive et la puissance judiciaire ne doivent pas se trouver confondues et réunies dans les mêmes mains. . . . violer ce principe c'est attaquer l'existence de l'institution, et ébranler l'édifice dans sa base principale. »

(*Esprit du droit et ses applic. à la politique et à l'organis. de la monarch. constitutionnelle.* Pag. 214.)

# A Carta e as Cortes

## DE 1826:

### DISSERTAÇAM CRITICO-POLITICA.

---

Quando se tem comprehendido, que nam sam difficeis de comprehender, as torpes atrocidades da perfidia estrangeira, e as vis infamias da traiçam domestica para destruirem em Portugal o imperio da Lei... poucas esperanças se podem fundadamente conceber de vêllo ainda restabalecido? Porque se essa politica perversa e immoral que sobre nós dezencadeou um tigre feróz, parece tomar outra direcçam depois de certa época, é bem certo que nam é por amor dos Portuguezes, que iniquamente foram atraiçoados, e que apezar de proscriptos, sam impudentemente condemnados a mais odiosas proscripçoems ainda.....

E quem sam os homens que hoje cercam o Duque de Bragança? Nam sam elles os mesmos que. . . . . . . . *

Se porem a despeito de tantos elementos de discordia e de liberaes antipathias quizer nossa fortuna que o Magnanimo Autor da Carta de 29 d'abril, obste ás infaliveis maquinaçoes de reconhecidos inimigos de sua obra.... é en-

* Les piéges des méchans vous ont enveloppé,
Mais c'est le sort d'un roi d'étre souvent trompé.
Ducis. — *Le Roi Léar, Tragéd.*

tam aos Eleitores que eu particularmente me dirijo neste opúsculo : porque é da escolha que elles fizerem para um dos ramos da Representaçam nacional que dependerá nosso futuro destino.

« Portuguezes, dizia Bentham em 1820, a base sobre que deveis repoisar é a Representaçam nacional, sem ella nada espereis vantajoso, nada util. » Ora hoje que insinados pela mais funesta experiencia estamos mais que nunca em estado d'avaliar a importancia deste concelho, pondo de parte quaesquer consideraçoems que nam sejam de publica utilidade ou de justiça, tomarei sobre mim a desagradavel tarefa de provar que da má eleiçam que fizemos para a Camara dos Deputados, provièram todos os males que ha sinco annos tem afligido os Portuguezes.

Indignos d'alta missam de que os tinhamos incumbido, esquecêram a importancia de suas sublimes funcçoems, nam souberam comprehender a gravidade de seus deveres, postergáram seus juramentos, violáram o thesouro sagrado, cuja guarda lhes estava confiada, despresáram os interesses geraes da Patria que tinham d'obrigaçam promover, atraiçoâram-nos emfim, e nos-intregáram nas maos de nossos inimigos.

Faremos por demonstrar este enunciado; indagar as causas que podéram produzir tam culpavel procedimento, e indicar os meios de se-evitarem para o futuro semelhantes ou iguaes resultados.

« A mais terrivel puniçam, que os constituintes possam applicar ao Deputado, o mais gravemente culpado, diz ainda Bentham, o mais odiosamente perjuro, é a de nam reelegello : porque se apezar da incapacidade da maioria dos Representantes, a maioria dos Eleitores se obstinasse a dar ainda um resultado tam desfavoravel a seus proprios interesses, supposto um systema d'eleiçam livre, se se-podesse acreditar na possibilidade de coisa tam inverosi-

mil, deveriamos rennunciar a todo o systema representativo.»

Bentham fala da incapacidade d'uma maioria, porque nam tinha visto as Cortes Portuguezas violárem a Constituiçam do Estado, *nemine discrepante*, para intregar o governo de sua Patria a um conspirador, declarado inimigo das Instituiçoems liberaes, que ja duas vezes tinha conjurado para usurpar a coroa, um scelerado a quem no Paiz e fora delle esperavam bandos de facciosos armados para elevállo ao throno, um partido impio que trabalhava para fazêllo cabeça, ostensivo chefe de seus projectos de sangue. — Todos os que nam eram conspiradores ou faccinorosos tremiam da presença do abjecto regecida de 30 d'abril, que no desterro, leve pena de seus crimes, era premiado com a regencia de Portugal... E os Representantes da Naçam olhavam para isto com uma estupida indolencia, indifferentes ás maquinaçoems estrangeiras e domesticas, á visivel conjuraçam d'um ministerio traidor, que nam obstante, achára uma maioria para sustentállo, e perversos e ignorantissimos Deputados para defendêllo!

Nam falaremos da cumplicidade, da traiçam da outra Camara. Nam era nella que o Povo Portuguez tinha depositado sua confiança, nam lhe tinha commettido seus destinos, nem della podia rasoavelmente esperar coisa boa. Nam está em sua mao a escôlha dos individuos que hamde compôlla. Elles so conhecem a Naçam polo trabalho dos povos que devóram. Sua ignorancia, seus habitos, sua domesticidade na casa real nam lhes permittem avaliar o preço da Liberdade : a que nossos fidalgos * querem so, é a do exercicio de seus vicios, de suas insolencias.

* Je considère peu la naissance et le rang,
Quand le vice corrompt la noblesse du sang.
ANDRIEUX. — *Éléonore, Tragéd.*

Privilegios e dinheiro : nem lei, nem administraçam... Assim aquelle *amo*, que quizer intregar lhes a substancia da Naçam, e sacrificar lhes a existencia da Liberdade, esse será seu senhor, esse o legitimo rei.....

« Os *dignos Pares*, escrevia Bentham aos Hespanhoes, nam s'identificarám jamais comvosco : tem, como vós sem duvida interesse d'eximir-se d'excessivos impostos, d'evitar os tratos e os supplicios; mas nam interessam em que a lei divída comvosco estes beneficios. E'ao poder que elles pedem seus favores, é por uma continua humilhaçam diante do poder que elles ganharám suas vantagens pessoaes. E'ajoelhando diante da autoridade que elles obterám para si, e para si sós, riqueza, liberdade, grandeza. »

Nam será porem facil classificar o procedimento da Camara dos Deputados : acreditariamos que a ignorancia tivesse uma boa parte, se o Dr. Abrantes nam houvesse publicado a carta que dirigio ao façanhudo A'Court, na qual demonstrou que nam havia lugar a novo Regente... Nam será justo acreditar a respeito de grande numero que fosse uma deliberada traiçam com o fim d'assassinar a Patria... mas uma pussilanimidade, uma cobardia sem exemplo, e na maior parte a esperança d'agradar ao tyranno, a adulaçam, e a mira em mesquinhos e particulares interesses nam podem deixar d'admittirse.

Fossem porem quaes fossem os motivos de cada membro da Camara em particular para tam desastroso resultado, a Camara sanccionou a violaçam da Carta em lugar de guardálla e fazêlla guardar, d'oppor o seu *veto* ao acto de 3 de julho de 1827, accedeu a elle, até para mais ignominia sem lhe ser apresentado officialmente, sem over!!! Foi ella mesma fazer holocausto da Constituiçam a D. Miguel, no dia ominoso de 26 de fevereiro de 1828... A Carta tinha sido sempre uma mentira; mas desde este vergonhoso momento nam houve mais Carta : rasgraam-na estes indig-

nos! E que haja ainda hoje alguns tam impudentes ou tam ignorantes que queiram considerar-se ainda deputados, e considerar illegal a dissoluçam, depois d'haverem elles mesmos approvado a regencia do usurpador? Ou nam tinha elle o direito de os dissolver? Para que se deixáram dissolver? Impregou o tyranno a violencia? impregou a cobardia da Camara, e nam a força, que nam era da parte de D. Miguel que ella se achava: Elle nam tinha por si senam a indignidade de seus inimigos, que nam quereriam sêllo, se elle os nam repulsasse, com mais caracter na verdade, que elles nam tivéram! E todavia é em Paris ou Londres que estes imbecís vem fazer-se considerar ainda hoje deputados! E que se podia esperar de taes....?

O mencionado acto de 3 de julho, que nam merece o nome de decreto, nam era exequivel, por provir d'uma autoridade incompetente: o Imperador do Brasil. Nam era revestido das formas constitucionaes; attribuia a um ramo do poder faculdades que a lei nam autoriza. Attentava ás attribuiçoems dos outros ramos do poder. Achava-se em diametral opposiçam com a Carta e disposiçoems de Direito, e sobre tudo ameaçava o Estado e comprometia abertamente a existencia dos cidadaos.

A Camara, aceitando as suas disposiçoems, cometteu um crime, attacando assim a independencia nacional, que a outorga da Carta teve em vistas estabalecer, como se vê da mesma *Proclamaçam de 2 de maio;* violando *o art.* 102 da Constituiçam, que ordemna que todos os actos do poder sejam referendados por um ministro *responsavel*, sem o que nam tem validade. Deu ao Rei, ainda mesmo nam admittida sua abdicaçam, faculdades que a Carta lhe nam concede; attacou suas proprias perogativas *Art.* 15; e os direitos adqueridos da Regente D. Isabel Maria, *art.* 92. Calcou as disposiçoems da Carta e esqueceu os deveres que ella lhe impoem, *art.* 15 § 7 etc. etc.

Desde o momento em que a Carta Constitucional de 29 d'abril de 1826 foi organisada, isto é, desde o dia de sua data, ella tornou se Lei fundamental para os Portuguezes: obrigatoria para todos, e nam podia ser alterada por ninguem. « Uma Constituiçam, diz Alb. Fritot (Espr. du Droit, pag. 563) *para ser* obrigatoria *nam precisa ser reciprocamente acçeita: basta que todas as suas disposiçoems sejam conformes aos principios da ordem, do direito, e proprias por consequencia a produzir o bem e a utilidade geral da sociedade.* »

E a Carta Constitucional do Sr D. Pedro está tanto neste caso que ella estabaleceu « a divisam dos Poderes Politicos, principio conservador dos direitos dos Cidadaos. » *Art.* 7.

« Nella se acha virtualmente revalidada a antiga forma do Governo portuguez, e constituiçam do Estado. Nella s'acham providencias tendentes todas a firmar *a independencia* da Naçam, a dignidade e autoridade real, a liberdade e a prosperidade dos Povos. » — *Manifesto de* 2 *de fevereiro de* 1832.

Ella foi comunicada no dia 30 de abril (poderiamos dizer mesmo officialmente) a um *diplomata de Portugal*, a quem Sua Magestede incarregou de trazêlla á Europa, como *complemento* da Missam do mesmo diplomata. — *Carta de Stuard a Canning do* 1° *de maio de* 1826. — *Entre os Documentos apresentados ao Parlamento na sessam de* 1829.

Por tanto esta Constituiçam tornou-se desde logo obrigatoria para Sua Magestade, e para os Portuguezes desde o momento em que della tiveram noticia; porque, *se*, como diz Bossuet, *os reis nam estam sugeitos á força coactiva, elles o estam, como os outros, ao imperio e á equidade das leis.* »

Mas o artigo 5° da Carta é concebido nos termos seguintes: « Continûa a Dynastia reinante da serenissima casa de Bragança na Pessoa da Sra D. Maria da Gloria pela *abdicaçam* e *cessam* de seu augusto Pai, o Sr D. Pedro I°, Im-

perador do Brasil, legitimo herdeiro e successor do Sr D. Joam VI. »

O artigo 86 é ainda mais positivo.

« A Sra D. Maria IIª por graça de Deos e *formal abdicaçam e cessam* do Sr D. Pedro Iº, Imperador do Brasil, reinará sempre em Portugal. »

Nem os termos *formal abdicaçam e cessam* admittem interpretaçam nem ambiguidade, nam sam susceptiveis das subtilezas da Escolastica, nem dos arrasoados da chicana : sam claros e terminantes. Nam se incontram outros na Carta que lhes sejam oppostos, ou sequer restrictivos. Donde se segue necessariamente que o Sr D. Pedro deixou de ser rei de Portugal desde que a Carta Constitucional foi incerrada e decretada em 29 de Abril. Ella tornou-se a lei fundamental do Paiz, e ja ninguem tinha o poder de tocar lhe, modificalla, restringilla, etc., sem as formas constitucionaes nella mesma estabelecidas.

E'menos de presumir que seu Liberal Autor a quizesse infringir ou annular : por o que a Proclamaçam ou Carta regia de 2 de maio seguinte, contendo disposiçoems oppostas á Constituiçam, destructivas mesmo de seus principaes artigos e por consiguinte insubsistentes na sua presença, devia reputar se de nenhum effeito, em quanto á clausula suspensiva da abdicaçam, polos motivos acima ponderados, e porque tal condiçam contraría as mesmas rasoems que promoveram a abdicaçam de S. M. como se lê na dita Proclamaçam « a *incompatibilidade* de S. M. poder continuar a ser Rei de Portugal, e Imperador do Brasil, no interesse dos dois paizes. » — Incompatibilidade, que admittida semelhante clausula, continua sempre a existir!

Polo que respeita ás condiçoems relativas ao casamento da Rainha com D. Miguel, sam ellas de tal natureza que nem um momento podiam suspender os effeitos da Constituiçam, que alias nam podia ficar dependente da von-

lade d'um individuo tam accessorio, tam indifferente como D. Miguel, cuja vontade todavia era livre, para acceder ou nam a taes clausulas. Donde se segue que o novo acto d'abdicaçam era tam superfluo, ou mais superfluo ainda que o primeiro.... Assim os principios que temos estabelecido, fundados na letra e no espirito da Carta, ou na opiniam do citado Publicista (Fritot) nos dispensam de produzir outros argumentos para derivar a existencia e a validade da Abdicaçam d'outro qualquer acto que nam seja a mesma Carta, e a essencia do Governo constitucional, que nam pode admittir a existencia do chefe do Estado, n'um paiz estrangeiro a duas mil legoas do corpo legislativo....

Sem nos importarmos com os motivos que induziram S. M. a publicar áquelle acto de 2 de maio, temos démonstrado que as suas disposicoems nam eram admissiveis, por que sendo-o, deixávam d'existir as da Carta; que considera a S^ra^ D. Maria II^a^ como Rainha de Portugal. *Art.* 5, e 86, em cuja *minoridade* tomou a Regencia sua Thia a S^ra^ D. Isabel Maria; *Art* 92.

Isto mesmo tinha previsto et quiz S. M. quando por decreto de 26 d'abril confirmou a Regencia que seu Pai tinha nomeado, *até ter lugar a da Carta*, que ia dar á Naçam Portugueza.

Mas instalada que foi esta Regencia, ella devia permanecer todo o tempo que houvesse de durar a minoridade da Rainha, se algum impedimento, inherente á Pessoa da Regente, a nam inhabilitasse. — Lê-se na citada obra do mencionado Publicista, que, « *durante o tempo da Regencia nenhuma causa estranha á Pessoa do Regente deve interromper suas funcçoems nem excluilla da Regencia.*

« Da mesma sorte no caso em que por *falta d'idade*, ou qualquer outra causa d'impedimento do *parente mais proximo*, a Regencia tiver passado á *outro*, *este* uma vez que

introu no exercicio, continuará suas funcçoems todo o tempo que haja de durar a Regencia; *e o parente*, que, por qualquer causa tiver sido impedido d'exercêlla, *nam tem direito a pretendêlla*, ainda depois de cessar o impedimento.» *Esprit du Droit, page* 411.

A este mesmo respeito diz o nosso compatriota Sylvestre Pinheiro Ferreira o seguinte :

« Pergunta-se se o Regente deve gozar da perpetuidade que constitue, como nós temos dito, o caracter distinctivo da monarquia? Isto é, se a pessoa que conforme a lei, tiver primeiro tomado a Regencia, deve ella conservar-se até a maioridade do Monarca? Todas as rasoes que se-alégam a respeito da permanencia deste, podem ser impregadas a favor da immutabilidade do Regente. — Os Publicistas sam geralmente d'acordo com a nossa opiniam tanto a respeito da sua permanencia, como da sua inviolabilidade, etc., etc. »

*Précis d'un Cours de Droit Public, pag.* 58.

A primeira autoridade citou o Dr. Abrantes na sua Carta a A'Court. Mas como entam nossos homens de lei, que tudo sabem, intendem tudo, de tudo falam, tam numerosos na Camara, ignoravam elles que estas sam as disposiçoems de direito polo que respeita á Regencia? Como entam regeitada mesmo que fosse a legitima abdicaçam da Carta, dado ainda que o Rei constitucional tivesse a faculdade de nomear Regencias, como é que assim ignoravam o que seu officio lhes ordemna de saber, e consintiram com sua automatica presença que a Infanta fosse esbulhada d'um direito, que a Constituiçam lhe havia dado, que as Cortes tinham sanccionado, e que havia approvado o mesmo Rei? Todavia, desgraçadamente para nós, o facto existio : e é aos snrs. Deputados que pertence dar a rasam delle, para sabermos se fôram d'acordo com os traidores ministros da Infanta; ou se os jantares d'A'Court tinham

a propriedade dos que Circe dera aos companheiros d'Ulysses ! ! !

Segue-se necessaria e justamente do que temos estabalecido que o acto de 3 de julho de 1827 devia ser regeitado *in limine*, quando fosse apresentado ás Camaras, e que quando so por tradiçam o conhecessem, deviam tomar todas as medidas que a Constituiçam autoriza para s'opporem a que ella fosse violada, a existencia da liberdade, e a dos mesmos cidadaos compromettida, e o Estado ameaçado d'uma total subversam.... e quando taes medidas faltassem era de seu mais estricto dever lançar mam de todos os recursos que em tam perigozas circunstancias exigia a salvaçam da Patria, e que o excellente e patriotico espirito do Exercito e do Povo promettia coroar do mais feliz successo!

E'de notoriedade publica que A'Court tinha tido grande influencia na rebelliam desde 1826, que elle espalhava a ideia da Regencia de D. Miguel, quando este chegasse aos 25 annos, contra as disposiçoems do direito e contra as da Carta... Que Metternich tinha inviado ao Brasil un intrigante para obter do Imperador que desestisse de chamar ali D. Miguel... Que as tropas inglezas em Lisboa solicitadas pelo mesmo A'Court e seu amigo D. Francisco d'Almeida, tinham ordem de nam fazer fogo aos rebeldes, se estes se approximassem, e que por consequencia tinham sido dolosamente requesitadas, e conservadas, com offensa do exercito portuguez, para apoiarem a conjuraçam dos ministros, e a usurpaçam de D. Miguel. Sabia se que o ministerio inglez tinha desaprovado o comportamento de Stuard por haver trazido a Carta, e o havia por isso chamado de Lisboa (como hoje reconhecemos por documentos).... Donde era evidente que o fim das maquinaçoems diplomaticas era metter D. Miguel em Portugal para destruir a Constituiçam, ou antes para exterminio dos

Constitucionaes, que é indubitavelmente o plano, o *desideratum* de todos os tyrannos, de quelquer origem que provenham, de quaesquer cores que adoptem.

Era pois da mais urgente necessidade repulsar por todos os meios esta agressam, esta fraude iniqua, contra a qual davam força e direito a lei e as armas.

A Camara dos deputados, na qual reside verdadeiramente a força nacional, a força da opiniam etc. e o comprovam os exemplos das Camaras d'Inglaterra e França, tinha podido aprender do comportamento da outra Camara, e do Governo, a regeitar os actos do Imperador do Brasil, como incompetentes, depois do juramento da Carta, ainda que os Pares e o Governo os nam tinham regeitado no interesse da independencia nacional, ou no da liberdade..... porque ao referido de 3 de julho, que ameaçava pelos fundamentos a existencia do Governo representativo, a esse nam s'oppozeram nem Pares nem Ministros.... o que nam admira, quando se tem visto o comportamento dos Deputados.

Segue se ainda da doutrina estabalecida, como ja fica mesmo indicado, que desde o estabalecimento da Constituiçam, o Imperador mam podia inviar mais a Portugal acto algum de poder, ainda que na Carta fosse ommittida a sua abdicaçam; porque seus ministros e conselheiros americanos nam podiam ser responsaveis perante as Cortes; e tendo a Regente sido investida do poder, sem restricçam alguma, sem limites d'autoridade, como era necesario ao exercicio das funcçoems constitucionaes, representando completamente a Pessoa do Rei, nam podia dar-se um em Lisboa, e outro no Rio de Janeiro. E'logo incontestavel que a abdicaçam ficou consumada com a outorga da Carta, e opçam da corôa do Brasil. Mas nenhumas das consideraçoems que deixamos feitas podéram ser comprehendidas pelos membros da Camara. Nam foi logo D. Miguel

quem destruio a Carta, fôram elles. Ninguem tinha direito a esperar outra coisa do conspirador de 27 de maio de 1823, de 30 d'abril de 1824.... mas todos tinhamos direito d'esperar que os Representantes da Naçam, os Procuradores do Povo, eleitos núm systema liberal e independente de eleiçam, desempenhassem com honra o seu mandado... ?

E se faltassem ainda tam graves e justos motivos para votar á execreçam e ao desprezo tam despresivel assembleia, nam bastaria a vergonhosa existencia dos Portocollos de Vienna e Londres, nos quaes Metternich e lord Dudley dispunham dos Portuguezes, de sua sorte politica, e civil, de sua Constituiçam, como se se-dispusese dos infelizes Italianos ou dos Negros de Serra Leoa ? Sem que se fizesse caso de nossos pobres homens, sem que nada se lhes participasse, sem que elles de nada procurassem saber ?

Se se podesse dar que, restabelecido o legitimo Governo da Carta, taes homens houvessem ainda d'intupir o lugar que inxovalhâram, entam nada se perde que as maquinaçoems de Londres, Paris, Vienna, concluidas em Lisboa no abominoso dia de 26 de fevereiro, e mais positivamente ainda na execranda noite de 2 de julho de 1828, novamente se realizem. Rasgue-se por úma vez a Carta, porque é melhor saberse que se vive debaixo do açoite da arbitrariedade, e da violencia para se buscar o modo d'escapar lhe, do que invocar debalde a lei, que so nominalmente existe para illudir e comprometter. Deveriamos em tal caso renunciar, conforme a opiniam de Bentham, e renunciar para sempre ao systema representativo, que se tornaria ainda um elemento mais funesto e mais perigoso de despotismo. « O mais poderoso auxiliar da tyrannia, disse um Deputado de França, é uma assembleia dominada pelo medo, aviltada pelas baixezas, ou arrastada por suas paixoems. »

Assim devendo reputar-se de nemhum valor o acto de 3 de julho, e uma usurpaçam a Regencia de D. Miguel, que as mesmas Cortes nam tinham autoridade de legitimar; porque ellas a nam tinham de destruir nem alterar os limites e attribuiçoems respectivas dos Poderes politicos, nem direitos politicos e individuaes dos cidadaos *Art.* 144 *da C. C.* e devendo considerar-se todo o tempo decorrido, como um periodo de violencia e abominavel tyrannia, sustentada pelo terror e pelos crimes, segue se que restabalecida a legitima autoridade da Rainha, deveria a Infanta D. Isabel Maria *reassumir* a Regencia de que foi despojada pela traiçam de seus ministros e das Cortes, que a esbulharam d'um direito politico, adquerido pela Constituiçam, de que nenhuma autoridade, nenhum poder tinha a faculdade d'excluilla legalmente. — Que a admittirem a legitimidade da Regencia de D. Miguel, que eu nego, para nam serem contraditorios comsigo mesmo, ham de entam admittir suas necessarias consequencias?

« Nem a Regencia nem o Regente será responsalvel » *Art.* 99, *da Carta*: logo D. Miguel nam é responsavel de todos os horrores que se tem comettido em Portugal em seu nome, e por sua ordem: porque conforme a Proclamaçam do Imperador, de 25 de julho de 1828, elle tem *sido coacto por uma Facçam; sua honra está illibada;* e logo que *saiam do reino os chefes do partido desorganizador*, isto é depois que sejam vencidos, pena que S. M. lhes impunha naquella Proclamaçam, o *Rei* do Chicorea, do Foguete, do Cachapuz... póde mui rassovelmente pretender a continuaçam d'assassinar-nos em nome da Rainha, como antigamente em nome do Rei.... e nam sabemos o que teriam a responder os authomatos, que o reconhecêram como legitimo Regente desde 26 de fevereiro de 1828, até 25 d'abril... !!.!

Ou poderam legitimamente admittir-se dois ou trez Regentes legaes, sucedendo-se uns a outros, sem se darem

os impedimentos, que o direito requer, durante uma minoridade, quando o mesmo direito nam consente successoems nem transplantaçoems de Regencia? Isto, é quando a Pessoa, que devidamente introu primeira no exercicio das funcçoems de Regente nam foi nunca physica nem moralmente impossibilitada de governar?

E'certo que os automatos de 26 de fevereiro por seu estupido silencio, e criminoso assentimento, tem dado uma resposta a esta questam; e o universal Palmella, tam profundo doutor, como consumado general, deu ultimamente outra: mas da opposta parte a estas *respeitaveis autoridades*, achamos nós que está a Carta, está a doutrina de Fritot, e até a do Sr Pinheiro Ferreira, na citada obra *.

A Regencia pois de D. Miguel foi um attaque contra a independencia nacional, contra o systema da Carta, contra a existencia e propriedades dos cidadaos: sua elevaçam ao throno foi uma consequencia da violaçam da Constituiçam, do abandono da causa publica, resultado calculado e necessario de sua introduçam em Portugal.... Nunca existio um crime de tam odiosa e transcendente natureza: péze elle eternamente sobre as consciencias de seus culpados autores.

Se todavia a Naçam nam pode directamente applicar outra pena senam a da nam-reeleiçam a seus infieis mandatarios, nam se segue que sua criminosa conducta, depois de restabalecido o *legitimo governo*, deva ficar impune

* Com tudo nam se segue que em nossas actuaes circunstancias, nam seja mui justo, mui politico, e do maior interesse que a suprema Autoridade se confie ao Augusto Pae de nossa Rainha, ao Autor de nossa liberal Constituiçam, ao nosso Libertador: muitos mezes ha que somos desta opiniam, mas é necessario dirivar sua validade d'outro principio que nam da Carta, nem das Camaras, que nam tem senam as faculdades qua ella lhes dá: mas sim de sua verdadeira origem: os altos intereses da Naçam, sua vontade e sua reconhecida gratidam. Estamos no caso da justa applicaçam do grande principio: *Salus Populi suprema lex est.*

debaixo d'uma inviolabilidade que nam tem lugar no presente caso.

«Os *membros das Cortes*, assim como os outros funccionarios publicos, diz Sylvestre Pinheiro Ferreira, sam com effeito sugeitos a uma doble responsabilidade, porque ha contravençoes polas quaes se pode ser processado, e punido conforme a lei, em quanto existem outras que so pertencem ao tribunal da opiniam publica...................

« Mas de que se pode fazer responsavel um membro das Cortes? Nam goza elle da inviolabilidade polas opinioes que tiver professado no exercicio de suas funcçoes? Sim, da mesma sorte que qualques outro cidadao, ainda fora do exercicio do seu emprego. Mas, como qualquer outro, elle deve responder diante dos tribunaes........................

« Se elle nam fez mais que emittir uma opiniam, provocar uma medida, que attacasse os direitos primitivos da sociedade.... sem que esta medida, esta provocaçam tenham algum resultado, a opiniam publica é o seu competente juiz.

« Mas se d'acordo com elle, uma maioria ochlocratica ou liberticida invadio os outros poderes, ou violou na pessoa de seus concidadaos *os direitos que ella era chamada a proteger*, desde entam ja nam temos uma simples provocaçam ao crime, uma simples tentativa; mas um *crime de Lesa-Naçam*, uma flagrante *violaçam de seu mandado*, fôram consumados por todos os membros que compoem essa maioria, devem ser todos processados judicialmente, para serem punidos conforme a lei.» *Obra citada p.* 30.

A'Cham-se no mesmo o casso, nam so todos os Ministros da Regente, que perseguiram e attacaram os direitos do cidadaos portuguezes em todo o anno de 1827, maquinarám e concorrêram com as Cortes para a violaçam da Carta, e todas a suas consequencias, mas tambem, todos os membros da Junta do Porto, seus Secretarios, e Gene-

raes Commandantes, que atraiçoando a confiança de seus Committentes, e os deveres de seus cargos, dezertáram na noite de 2 de julho de 1828, abandonando o Exercito e a Naçam aos furores d'um tyranno; que sem este novo e calculado crime, teria sido destroçado por forças maiores e mais bem estabelecidas e municiadas que nam sam aquellas mesmas que neste momento o combattem. —Veja-se a este respeito o que disse Lord Wellington na sesam do Parlamento de 19 de junho de 1829.—

---

Passemos agora dos effeitos ás causas e vejamos se se pode attingir com os motivos daquelle procedimento da Camara dos deputados, se se pode descubrir o movel de tamanha culpabilidade?

« Para prehencher exactamente tam importantes funcçoems, diz Fritot, é preciso ter, alem dos mais requesitos, uma grande liberdade d'opiniam, uma perfeita e inteira independencia moral, que nam se pode rasoavelmente esperar do homem que por sua profissam hade ter uma vontade subordinada e dependente. Nam, nam hade ser jamais pondo os homens em opposiçam com sua propria consciencia, e com os seus deveres, que se chegará a instituir coisa que seja duravel ou util. Se se nam esquecer, que é do interesse do principe, e de toda a sociedade, que as resoluçoems das Camaras representativas sejam perfeitamente livres e independentes, ninguem duvidará que esta *incompatibilidade absoluta* da qualidade e das funcçoems de Deputado com as funcçoems annexas ao poder executivo, deixe de ser do interesse tambem do Monarca. »

Ora uma Camara cuja maioria era composta d'*homens de*

lei, advogados ou juizes e administradores, estes ja dependentes do governo, aquelles com pretençoems de depender, podia ella ter uma vontade livre, um caracter d'independencia, e a necessaria coragem para pedir conta de seu procedimento aos ministros em cujas maoms estava sua existencia ou se trabalhava por ir colocálla? Desde que o ministerio fosse reconhecido por conspirador, esses deputados deviam tornar se conspiradores. Se os ministros ameaçavam a existencia do systema, esses deputados deviam ameaçalla.

Com taes elementos de Representaçam, ou para melhor dizer sem Representaçam, nam havia mais do que illudir, ganhar a fé da Regente, fazer lhe nomear um ministerio d'homens taes como Candido Jose Xavier, D· Francisco d'Almeida, o Bispo de Vizeu, Moira Cabral, José Freire etc. etc. para nam haver mais Constituiçam, como effectivamente nam houve; e para prova do que basta ver a Gazeta de Lisboa daquella época vergonhosa.

Bem depressa a conjuraçam do Governo nam foi mysterio para ninguem. Sua perseguiçam contra os Constitucionaes nam era disfarçada : aprotecçam dos facciosos nam foi mais duvidosa. Os autores de mil assassinios, d'incendios, devastacoems, insultos, comettidos em todas as Provincias do Reino tivéram uma amnystia inteira. Os Estudantes da Universidade, sem a saida, momentanea, do infamissimo Candido, da repartiçam da guerra, perderiam um anno d'estudos em castigo de haverem tomado as armas para defender os direitos e o throno de D. Pedro IV, em cujo nome, parece que irrisoriamente, se expediam os actos do governo... *

E que resultou da urgentissima Indicaçam, necessaria,

* Governar em nome do Sr D. Pedro IV era ir abertamente contra a letra da Carta : mas o Ministerio parece que o fazia por ludibrio.

justa, legal, que um membro aprezentou na Camara, signalando as torpezas do ministerio, demonstrando a necessidade de *pedir-se* á Regente a sua dimissam, e de fazêllo substituir por homens de probidade e confiança? A regeiçam desta Proposta, como *anti-constitucional*, feita por Deputados tam ignorantes da pratica parlamentar d'Inglaterra e França, como desaforados apologistas de tam execraveis e vilissimos conspiradores!

Nós remettemos a uma nota o que n'um caso identico disse Mirabeau na Assembleia nacional, e recomendamos a estes indignos que olhem para o gue ha bem pouco aconteccu em Londres, e vejam e saibam se a publica opiniam é ou nam bastante para influir nas nomeaçoems dos ministros dos Reis... nomeados muitas vezes em despeito della, com imminente risco do Estado, e dos mesmos Soberanos, nas vistas mesquinhas, quando nam criminosas, dos interesses ou das paixoems d'um partido... Que observem o que ha dois annos aconteceu a Carlos X, por querer impor á França ministros, que ella detesteva, cujo só nome equivalia *ao atraiçoamento* da Patria, ou á *destruiçam* do systema... A Camara nam intendeu que era anticonstitucional esclarecer o Rei sobre os interesses da Naçam, e declarar lhe que elles nam tinham a aprovaçam da Camara, nem do Povo para poderem metter em suas maos traidoras ou suspeitas a fazenda nacional. « O Rei pode guardar os seus ministros, disse um Deputado, pois que tem direito a isso, mas nós cumprámos com os nossos deveres. Se formos dissolvidos, iremos com honra para nossos lares, e mostraremos a nossos constituintes que fômos dignos da sua confiança. » O Rei nam ouvio estes conselhos, porque ninguem os quer, mas la estava á sua espera o porto de Cherburgo *.

« * Mounier julgando paralysar a poderoza accçam de Assembleia nacional, por meio de formalidades, sustentava que era illegal pedir a di-

Limitaremos aqui os exemplos deste genero.

Mas n'uma Camara, cuja maioria, como acabamos de dizer, era composta d'homens antipathicos ás reformas, ou dependentes dos ministros, que os podiam distituir, ou avançar, poderia por ventura incontrar-se a necessaria vontade, a necessaria firmeza de caracter, ou para estabalecer os Principios e as suas consequencias, ou para resistir ás maquinaçoems dos ministros? Nós sabemos, e todos sabem que nam ha regra sem excepçam, mas nam é nas excepçoems que se estabelecem as regras. A generalida e da Camara cra repugnante ao systema constitucional.

Esta generalidade era composta d'homens de lei, ums advogados, outros administradores e juizes de varias castas:

missam dos Ministros; que a accusaçam estava aberta contra elles... mas que nenhuma outra petiçam, nenhuma outra influencia real ou presumida sobre a vontade soberana devia ou podia sair da Assembleia popular.

« Mirabeau porem soube refutar esta doutrina.

« Ah! como nos reccusaes vós este simples direito de declaraçam, vós que nos concedeis o d'accusar, prosseguir a accusaçam, crear o tribunal que hade punir estes artistas d'iniquidade? de quem por uma contradiçam palpavel vós nos-propondes de contemplar as obras n'um respeitoso silencio? Nam vedes como eu sou mais moderado do que vós, como faço um melhor serviço aos governantes? Vós nam admittís ninhum intervallo entre um morno silencio e uma accusaçam sanguinaria..... Calar se ou punir, obedecer ou castigar eis aqui o vosso systema : em quanto a mim eu advirto antes de denunciar, desaprovo antes de deshonrar; offereço a retirada á inconsideraçam ou á incapacidade antes de as-tratar como crimes. Qual de nós tem mais moderaçam, qual mais equidade? » *Liçoes de liter. de Willemain. liç.* 15.

Na alternativa d'escolher entre as doutrinas e opinioens de Mirabeau e as de Jose Xavier Mosinho e companhia, *si parva licet componere magnis* meu espirito nam admitte o infinitamente pequeno de tempo para hesitar.

Mas Mirabeau nunca tinha sido ministro d'estado nem o foi depois. Por isso agora nam ha lugar a admiraçam de vêllo nas boas graças de Candido Jose. E'mui crivel mesmo que quando no principio de dezembro de 1826, elle *foi designado* para fazer companhia ao *Santarem*, a *Moira Cabral*, e *Noronha* peles arrufos dos actuaes imbecis, antes perfidos traidores, ja entao devia ser *iniciado* nos profundos mysterios do governo que mais tarde defendia... mas nam faria elle entam na defeza dos camaradas a sua propria?

Os primeros nam sam affeiçoados ao systema pola natureza mesma de seu officio; os segundos por que, alem das mesmas rasoems inherentes áquelles, sam orgaos e créaturas de poder, e por isso dependentes, e faltos da precisa liberdade para o desempenho dos funcçoems de Representante da Naçam, a que repugna mesmo sua qualidade de Representantes do Governo; ou a de juizes, ramo separado, um dos Poderes Politicos, e que nam se podia nem devia admittir na legislatura sem violaçam da Carta, confusam de Poderes, e complicado e novo estabalecimento de despotismo debaixo das formas liberaes.... Trataremos de provar estas proposiçoems, e por que nossa autoridade é de mui lève pezo, sêja-nos testemunho a dos homens da profissam. Chamaremos em nosso auxilio o sentir do maior jurisconsulto da Europa, a do mais illustre Publicista, a do Patriarca Bentham.

« Se ha uma classe d'homens, diz elle, nas suas Cartas ao Conde de Toreno, cujos interesses pessoaes estejam em opposiçam constante, necessaria e directa com o interesse publico, é a dos homens de lei. Incerteza na justiça, eis aqui o seu interesse, eis aqui o fundo donde tiram todos os lucros de sua profissam. Conhece-se á primeira vista a influencia necessaria do officio que elles exercem : é à d'inspirar-lhes uma profunda indifferença polo justo e polo injusto, polo direito e pola iniquidade....

« Se ha uma profissam, que prepare o homem a fazer mal, e a evitar o castigo, é esta : s'ha uma profissam que polo habito de ganho, adquerido em sustentar indifferentamente a verdade e a mentira, alimpe da alma toda a sinceridade, todo o amor da verdade, é esta. S'ha uma profissam que insine ao homem pela constante pratica da vida, a vender suas faculdades, a dizer tudo, a accuzar tudo, a tudo defender por dinheiro, a alugar corpo e alma a quem melhor paga, e por consequencia a estar prompto

sempre a sacrificar por seu mesquinho lucro o interesse do maior número, é o officio do homem de lei.

« Eis aqui os homens cujos interesses sam os mais oppostos aos da sociedade. Quem desconhece, quem nam vê a estreita alliança que elles tem contrahido como o Poder? » — *Carta* 2ª.

Poderá admirar-se alguem, poderia alguem prettender que uma assembleia legislativa, composta na sua maioria destes elementos, deixasse outra coisa em resultado de seus vaoms trabalhos, que nam fosse uma lei de vexame e tributos para o povo, ou a pueril creaçam do curato dos *Caniços?*

Foi pena que D. Miguel lhes-cortasse *em flor* a existencia no melhor de suas profundas tarefas estadisticas, antes de terem aditado a Patria com a liberal sementeira de *Cadis letrados*; e refrescado os areaes do Doiro com o prolongamento da philosophica Comarca de *Serra d'Estrella.* Ali poderiamos ter neve indigena em meio dos calores d'agosto, sem o incommodo de procurálla em alheio districto, com risco de contrabando..... !

Passando agora mais particularmente á orden dos administradores e juizes, em suas especies e variedades, como membros de juntas e tribunaes, dezembargadores, corregedores, provedores, juizes de fora, etc. em cujas garras está empolgada a fazenda publica e particular, a honra, a vida dos cidadaos.. poderá jamais acreditar se que elles queiram sinceramente a reforma na administraçam de que dispoe sem fiscalisaçam; na justiça que a seu sabor atropéllam sem responsabilidade? Quererá por ventura esta gente que a imprensa, primeiro baluarte da liberdade, assoalhe suas prevaricaçoeıns e suas torpezas? Amará a instituiçam dos jurados, e a publicidade dos processos aquelle que em sua mam tem o poder de culpar em segredo a innocencia ou de purificar o crime, segundo o interesse de suas damna-

das paixoems, de sua sordida ambiçam?... Em que outra classe da sociedade achou o Caligula proporcionalmente mais seidas e mais cumplices em seus projectos de sangue?—Faça se com tudo justiça: que é tamben esta classe a que tem espiado com seu sangue, com um maior numero de victimas, á proporçam, *a falta* d'uns de seus collegas, e saciado a furibunda raiva, a injustiça e a barbaridade dos outros!!!

« Nós nam teriamos senam uma ideia imperfeita, escrevia o *London Observer, maio de* 1828, das differentes classes cuja acçam s'está agora sintindo em Portugal, se nam citassemos a dos homens incarregados da administraçam civil e judiciaria..... Mais de cem juizes em Lisboa tem de renda ordinaria 300 libras esterl. e gastam para cima de mil, daqui vem sua criminosa corrupçam vendendo a justiça.... Um exercito de juizes, que se acham espalhados sobre a superficie do Paiz, é-lhe ainda mais funesto que seus frades. »

Como porem o Governo olhou sempre entre nós, e nam sem suas rasoems, a *sciencia das Pandectas* idonea para toda a sorte d'impregos, tambem ao Povo se passou esta molestia d'habito. Por isso em trez assembleias *nacionaes* que temos presenceado, os homens de lei, magistrados ou nam magistrados, as composéram quasi exclusivamente... e d'ahi veio nam se fazer nada que interessasse praticamente a Naçam, que nam entra na transcendencia das theorias, com que nos divertiam. Nam houve na justiça nem na administraçam nenhum melhoramento, sendo os objectos que mais immediatamente interessam os Povos. Consumiram se dois annos na redacçam d'uma Constituiçam que podia ser feita n'uma noite, por que nada mais era do que a copia da franceza de 1791, ou da hespanhola de 1812, com leves modificaçoems. Algumas providencias todavia d'incontestavel utilidade ficáram sem applicaçam, por-

que o antigo systema do despotismo na ordem administrativa e judicial, seus mesmos homens tinham sido poupados : elles recusaram dallas á execuçam, e impunemente o faziam. Vendo que os homens da Revoluçam, que propriamente o nam foi, eram os seus homens, elles augmentáram ainda as vexaçoems dos Povos, para desacreditarem o *systema* em que se falava. Se alguma reforma se fez com effeito nam foi neste ramo.—E que se podia rasoavelmente esperar d'uma revoluçam feita por *especuladores* e *ambiciosos*, filhos legitimos do despotismo, que so a promovêram nas vistas de seus proprios interesses, ou para s'eximirem de dar contas ao Estado, ou para avançarem em postos? Uns apenas conhecêram que a estrada constitucional nam é a dos *viscondados*...... foram os primeiros a attraiçoar a causa... outros apenas tinham arrojado o *carrego* da *responsabilidade* que lhes pezava, nam se demoráram em escrever elles mesmos contra a revoluçam, contra os principios fundamentaes de todas as revoluçoems.—*Vej as Cartas ao Compadre de Belem, Obra do pretendido primeiro regenerador.*—

Donde nam é d'admirar tambem que se esquecessem todas as medidas de fortificar o systema no Paiz, defendêllo da invasam estrangeira que o ameaçava, e que verdadeiramente o destruio. Occuparam-se as sessoems com ridiculos debates sobre *agua d'Inglaterra*, e *corridas de toiros*, ou questoems de *trigo tezo* e *trigo molle*, em quanto, nestes mesmos sitios, aonde hoje escrevo estas linhas, estes decantados *cidadaos francezes* se apinhavam para ir de novo proteger a Peninsula.....

E quem é responsavel de todos os males que daqui se tem seguido á Naçam, trahida sempre por seus indignos Procuradores?

A Naçam quiz ser livre, e quem o nam quer ser? Ella tem corrido sempre á vóz da liberdade, ou esta resoasse no

Doiro, (1820, 1828) ou resoasse no Tejo (1826) : mas cahida sempre a sua direçam em maos imbecís ou perfidas, temos sido constantemente victimas de nossos falsos liberaes, cobardes ou corrompidos, e dispostos sempre a desertar antes de combater!!! O insignificante *garrochador* venceu tanto em 27 de maio de 1823, como em 2 de julho de 28. Seus cobardes adversarios foram os que lhe largáram o campo. Um ou dois regimentos d'automatos ignorantes, duas duzias d'esfarrapados, o Pamplona vil e o Simam peralvilho nam constituiam a Naçam portugueza sobre o Tejo em 23, assim como a nam constituia sobre o Doiro em 28, o Bahia estupido, e o raposa Povoas, assistidos d'algumas hordas de rotos armados de saccos... Mas os Paes da Patria, os sabios da Naçam, as grandes notabilidades politicas, diplomaticas, marciaes..... ou sam os primeiros a curvár se aos pés de Baal....... ou a fugir em meio das sombras da noite, atraiçoando a Patria, o Exercito o Povo, para irem na terra estrangeira offerecer ao desprezo das Naçams sua vilania e sua nullidade, ou opprimir ainda com insolencia, revestidos d'illusoria autoridade, os seus compatriotas.

E'assim como as Naçoems se calumniam, e os Povos se atraiçoam. Hoje proscrevem se os homens e os principios que hontem se proclamavam; nam ha regras de moral nem de justiça para os tyrannos, e nesta incerteza ou se abate ou se corrompe o coraçam humano, e so a impudencia lucra em meio de todas as oscilaçoems..... Mas volvamos a nosso assumpto.

Alem da impropriedade dos homens de lei em geral, salvas as excepçoems, para o exercicio da Representaçam nacional, conforme o juizo de Bentham, reconhecida pela experiencia domestica e pelos exemplos estranhos, a nomeaçam dos que se acham impregados nos lugares de magistratura é, e tem sido, uma visivel e perigosa infrac-

çam da Carta, uma contravençam aos Principios Constitucionaes, que estabelecem a necessaria e essencial divisam do poder judicial. *Art.* 11, *e* 118, *da. C. C.*—

E'uma contradiçam monstruosa que o juiz, cujo exercicio é a applicaçam das leis, divisam destincta nos Poderes politicos, faça parte da outra divisam, que tem por objecto a organisaçam ou a reforma dellas. E'evidentemente tam contraria ao espirito do systema representativo esta invasam, como o seria a do legislador ou do ministro do executivo, que usurpasse por qualquer modo a cadeira do magistrado, e fosse arrogarse a faculdade de julgar. E'impossivel que admittida a theoria desta sorte de governo se nam tirem tam justas como necessarias consequencias.

Igualmente todo o impregado da divisam do poder executivo, da sua nomeaçam, da sua dependencia, na repartiçam administrativa, unida ainda á judiciaria em nosso vicioso systema de Governo, é inquestionavelmente inademissevel ás funcçoems de deputado, em quem a Naçam delega a faculdade de representante, assim como o governo é representado por seus agentes em suas respectivas attribuiçoems. A momentanea suspensam das funcçoes administrativas nada muda á natureza da coisa : é sempre o mesmo homem, e o subordinado do governo. O mesmo se poderia dizer do juiz, que em quanto applica a lei, nam é legislador, ou deste que em quanto legisla, nam julga... Mas para que taes funcçoems se nam confundam na mam do mesmo individuo, para se-evitar o despotismo, é que foi inventado o systema constitucional ou representativo... « esta forma a mais recente da liberdade, este ultimo resultado da ultima civilizaçam que todavia tinha seus germes no mesmo seio das antigas sociedades* »

*« A cidade, diz Archytas, deve comporse, para sua melhor organisaçam, da reuniam de todas as outras formas politicas, deve encerrar em

sendo evidente que esta forma de governo «tam desacreditado, pelos despotas e seus esfaimado gazeteiros, como uma insolente e nova expeculaçam, nam é mais do que o fructo da sabedoria antiga, elaborado pelos seculos »

Se ha pois uma classe que o publico interesse e a natureza do systema constitucional repulsem da Representaçam, é sem duvida a dos homens de lei; a dos magistrados, de todas as denominaçoems, que constituem elles mesmos uma das divisoems dos poderes politicos; e a dos administradores que sam ellos mesmos os delegados do poder executivo, e seus representantes... So uma absoluta ignorancia do espirito do systema e dos verdadeiros interesses do Estado podem ter chamado á Representaçam nacional estas ordens de pessoas, cuja nullidade ou perigo *ali* se comprovam pelos exemplos domesticos e estranhos.

Se é pois na divisam dos Poderes que consiste o principio conservador dos direitos dos cidadaos; o Principio, a essencia desta forma de Governo, póde jamais acreditar-se na realidade de sua existencia, em quanto os mesmos homens forem encarregados do exercicio das funcçoems das differentes divisoems politicas? Nam é isto o governo da Aus-

si uma parte d'aristocracia, de democracia, d'oligarquia e de realeza. «.

STOBOZU. — *Anthol.*

* « A Constituiçam que se formasse de todas as sortes de governos conhecidos e reunisse suas vantagens, essa seria por certo a melhor. »

POLYBIO. — *Frag.*

* « O melhor governo será aquelle que se composer da igual mixtura dos tres melhores modos de Constituiçam reunidos e modificados uns pelos outros. »

CICERO. — *De Rep.*

* « Democracia, aristocracia, monarquia, eis aqui as trez formas ás quaes todos os governos se reduzem. Se se podésse da escolha e reuniam das vantagens destes compor uma so especie de governo, teriamos nelle uma bella Quimera! Facil seria provar sua superioridade, dificil seria o seu estabalecimento, impossivel a sua duraçam.

TACITO. — *Ann.*

tria, da Prussia, da Russia, ou talvez diria melhor o da Europa inteira? Nam é isto o despotismo? Em Portugal nunca existio Governo constitucional. — Mas para nam sermos contraditorios ou taxados de má fé é forçoso que admittidos os Principios se tirem suas naturaes e legimitas consequencias.

Daqui se deduz ainda que os Ministros d'Estado, que nossa Carta e outras admittem ao exercicio das funcçoems legislativas, jamais devem ser a ella chamados pelos Eleitores, em quanto nam for reformado a artigo respectivo (29). « Intregar aos homens que ham de executar as leis, diz Fritot, o cuidado de propôllas e discutillas, é o mesmo que reconhecer no Estado uma so vontade despotica e arbitraria. Havemos nós de confiar áquelles que sua posiçam coloca em estado d'aproveitarse dos abusos, e que por isso mesmo sam ordinariamente os autores, o encargo de reformállos?

O mesmo Publicista nota a *sinceridade* d'um ministro francez que na Camara *a teve* de proferir que elle tinha duas vontades, uma, como deputado, outra como ministro!! Donde se deve deduzir que um ministro nam pode desempenhar suas funcçoems proprias sem trair as de deputado, ou *vice-versa*, sendo em todo o caso de summa necessidade que a Naçam jamais lhe confie os seus destinos.

Na sessam de 20 dizia um deputado; segundo o mencionado escriptor : « se se trata de descobrir vicios na Carta porque se nam hade falar do artigo que dá aos ministros o direito de serem deputados? E' sem duvida absurdo que o ministro proponha um Projecto em nome do Rei, e que alguns instantes depois se levante para sua adopçam como deputado! »

« Todo o espirito judicioso deve partir d'uma primeira verdade, d'um principio e admittir suas consequencias...

Todo o homem que quer raciocinar e conduzir se consequentemente, ou deve submetter se ao jugo do despotismo, resignando se aos resultados inevitaveis d'um governo vicioso e mal constituido, repulsar obstinadamente as verdades que acabamos de reconhecer, ou se se julga digno de viver debaixo de melhor regime; se é assás esclarecido, grande, nobre e animose para querer no seu proprio interesse e no da posteridade o estabalecimento d'uma Constituiçam sabia e liberal, na qual a distincçam dos Poderes, e a separaçam do Poder legislativo em trez ramos, darám as garantias da moderaçam do governo, é necessario que tenha como um *principio* d'organisaçam *inviolavel e sagrado* esta *incompatibilidade* das funcçoems legislativas com *todas aquellas* que se ligam ao exercicio *do poder executivo* e *judicial.*

« Na monarquia constitucional, aonde o systema da Representaçam é admittido, o Representante para prehencher fielmente seu mandado no interesse do Principe e da sociedade, deve ter os olhos abertos sobre os actos da autoridade executiva : deve attentamente vigiar e pesquizar os abusos, que com o tempo se introduzem sempre nos diversos ramos da administraçam, que, acumulando-se, vem a ser a verdadeira e a mais forte causa das revoluçoems. Deve alevantar energicamente a vóz contra estes abusos e denunciállos nas Camaras, na tribuna ao Principe e á opiniam publica!...

« Na monarquia constitucional, aonde o systema da representaçam é admittido, o Representante no interesse do Principe e da sociedade, deve meditar, aprofundar com a mais escrupolosa attençam todos os Projectos de lei, todas as Proposiçoems do Governo, julgállas com uma inteira imparcialidade, e recusar lhes seu assentimento com inabalavel firmeza todas as vezes que estas proposiçoems lhe pareçam *contrarias ao interesse publico, e subversivas dos principios do direito*, elementos formaes ou tacitos do Pacto so-

cial; todas as vezes que lhes pareçam de natureza propria a *destruir* ou *viciar as Instituiçoems*, em lugar de serem proprias a aperfeiçoállas e a fortalecêllas.»

Assim os homens que por meio d'existencia, d'officio e profissam tem consagrado sua vida e suas faculdades ao exercicio das funcçoems do poder judicial, ou executivo, se elles nam quizerem antes que a rassam, escutar suas paixoems, concordará francamente comnosco; ou para falarmos mais exactamente com os homens de sua mesma profissam, que deixamos citados, sobre a sua incompatibilidade com as funcçoems legislativas. Estamos todavia certos que ha de haver um grande numéro d'outra opiniam; como porem fomos a esta condusidos, menos polo pêzo das autoridades, que polo exame dos principios, e pola experiencia de casa e de fóra, persistiremos nella em quanto nam formos convencidos do contrario....

Se nossa linguagem, nosso estylo, nossa phrase, nam é a da lizonja, emprestada quasi constantemente doutrem, ella tambem nam é a da calumnia: é a expressam de quem nam pretende agradar a ninguem, que nam seja pola exposiçam da verdade no interesse geral da sociadade....Recordaçoems melancolicas de factos tam vergonhosos como desgraçados... a ideia d'uma Patria que idolatramos, abysmada nos horrores da mais execravel tyrannia, da abjecçam, da miseria, só polo facto da incapacidade ou da perfidia dos Representantes (nós lhes perdoamos nossos proprios infortunios, e os de nossa numerosa familia) ideias de tal natureza nam admittem outra linguagem: e é da primeira necessidade que se signalem as causas que produzíram taes effeitos para que elles nam possam mais ter lugar no futuro; se for dado que a Carta haja de restaurasse, para que ella nam fique, como outras, eternamente uma mentira.

Se a Constituiçam pois tornar a ser infrngida pela no-

meaçam de Deputados que repugnam á essencia do systema Constitucional, ou ainda occupada a legislatura por aquelles que lhe sam adversos, certos estamos dos mesmos resultados, e se nam tivermos de lamentar novas proscripçoems e a barbaridade frenetica d'uma facçam impia que se mascara com o nome de monarquica e religiosa, ao menos teremos de lamentar perda de tempo e fazenda sem proveito consumida, uma complicaçam de maquinas inuteis ou antes prejudiciaes para nos darem os mesmos resultados administrativos que o despotismo d'um só.

Recommendamos pois ás duas ordens d'Eleitores, que, para o bom acerto de suas respectivas escolhas, pêzem maduramente a importancia das reflexoems que deixamos feitas e fizermos ainda, e a das judiciosas autoridades que citamos em abono de nossa opiniam; outras, que todavia nam seriam de maior valor em presença destas, e que por isso mesmo viriam a ser superfluas, nam é possivel fazermôllas na ermida em que vivemos ha mezes, no fundo dos Pyrenneos, longe dos homens, e faltos de maior número de Livros.

Assim finalmente como estamos persuadidos ter demonstrado quaes sam os homens, que por habitos ou profissam, se-tornam improprios, ou se tem elles mesmos eliminado da Representaçam nacional, importa agora falar das qualidades daquelles a quem fundadamente se devem confiar as funcçoems legislativas.

« A aptitude legislativa compoem se, como todas as aptitudes, em todas as situaçoems da vida, d'aptitudes moraes, intellectuaes e materiaes; elementos necessarios, elementos que devem ser todos appropriados aos deveres do legislador. » Bentham.

Nem é uma so qualidade que se requer no deputado de Cortes. Se o talento, se os conhecimentos devem intrar em muita conta, nam sam elles exclusivos: uma somma

de boas partes se faz necessaria para que um individuo seja digno de tam imminente posto; e possa merecer a nossa confiança. O amor da Patria, da justiça, da verdade; uma constancia de caracter, e rectidam a toda a prova, uma perfeita independencia, sam sobre tudo indispensaveis. Mas nam serám vans palavras, discursos vaons, e phrases estudadas a solida garantia destas virtudes. E' necessaria a pratica habitual da vida. E' somente um profundo conhecimento dos individuos, uma constante observaçam de suas acçoems, que podem certificar-nos destas qualidades. Quantos vaons faladores nam temos nós visto em nossas assembleias *nacionaes* assoalharem eternas arengas, fraudolentas apologias da liberdade, repetirem os sonorosos palavroems de *direitos dos Povos, de bem publico*... apostropharem os opressores da naçam, a tyrannia, a immoralidade dos governos, a corrupçam dos funccionarios; arrenegarem bem depressa esta doutrina, tornarem-se os mais infames sicarios do poder, que os impregou, ou humildes apostolos da excellencia daquelle pelo qual pretendem ser impregados? — Parece o fado de todas as revoluçoems! Certamente era pensando nestes *infames* que o profundo Tacito achava as difficuldades de fazer durar o systema de governo que nos occupa.

E' por isso da maior importancia que os Eleitores se limitem nas suas escolhas a nomear sugeitos conhecidos, que nam se fiem nas intrigas d'hypocritas aspirantes, d'hypocritas partidos, que nam tem por objecto de suas criminosas pretençoems senam fazerem da eleiçam escala para obterem os favores dos ministros, quando já nam for em muitos, o damnado presoposto de trair o systema. As eleiçoems indirectas da Carta tem a grande vantagem que os Eleitores de primeiro gráo, tendo a circunscrever sua escolha dentro d'um limitado territorio, podem bem ter o devido conhecimento dos individuos em quem depositam

sua confiança para se poderem reportar a seu juizo na Eleiçam de Provincia; o que nam tem as eleiçoems directas, porque a maioria dos Eleitores nam tem nenhuma ideia dos individuos em quem ordinariamente vota, e nam sabe em quem votar com conhecimento de causa para as importantes funcçoems da Representaçam. — Assim é de summo interesse, e até necessario, que os Eleitores de segundo gráo, nam obstante a latitude que a Constituiçam lhes dá, d'eleger os deputados em quaquer ponto do reino, restrinjam suas votaçoems dentro do territorio que compoem a assembleia eleitoral, tanto polas mesmas rasoems apontadas á respeito das Eleiçoems primarias, como por evitar as dobles nomeaçoems, que devem sempre acontecer, e mormente quando a lei actual de 1826, nam dessigna substitutos : lei todavia liberal pola independencia em que deixou as eleiçoems, fora do alcance legal dos agentes do Poder.

Desta maneira restringindo as nomeaçoems dentro dos Districtos eleitoraes, se faz, conforme a opiniam de Blackstone, que a Representaçam seja verdadeiramente nacional, por a repartir assim por todo o paiz ; para que cada deputado melhor conheça as necessidades e recursos de cada porçam de territorio, para que as leis assim interessem a todos, e nam prejudiquem a ninguem. O que podia nam acontecer, sucedendo, o que é possivel no systema da Carta, que a Representaçam caisse toda, ou a maior parte n'uma, ou n'algumas Provincias somente. Sera ainda mui conveniente que quando tiver lugar uma natural e geographica divisam territorial, se demarquem novas Provincias politicas, e districtos eleitoraes, como tinha feito o Projecto das Cortes em 1823, do qual a Camara dos Deputados, nas horas de sua agonia, só adoptou as divisoems menores, *julgados*, que era a parte mais imperfeita e absurda do Projecto; augmentando se estas im-

perfeiçoems, com a arbitraria e insensata creaçam de descomunhaes comarcas, em arremedo das doze ou treze Provincias designadas no primeiro Projecto.

Quizéramos que entre nós se adoptasse o methodo dos Candidatos, á maneira d'Inglaterra, ja parodeado d'algum modo em França polas *profissoems de fé politica* publicadas por muitos Eleitores ou Deputados. Assim os Eleitores podem exigir e determinar as condiçoems d'elegibilidade, como neste momento se está fazendo em Inglaterra, tomando-se medidas sabias para fazer effectiva a Constituiçam, a reforma e suas necèssarias consequencias. « Importaria, diz Fritot, que a Carta chamasse um rasoavel número d'eligiveis somente á escolhas dos Eleitores, porque esta escolha nam pode jamais recair senam sobre certos Candidatos; e se estes nam sam designados á opiniam publica, e á eleiçam por uma serie de restricçoems constitucionaes, elles o vem a ser, e a experiencia o attesta, pelas cabalas d'um partido, outras vezes pelas do ministerio. »

Mas nam tendo a Carta marcado senam uma certa condiçam de fortuna para a nomeaçam dos deputados, é ao juizo e á prudencia dos Eleitores que compette determinar a somma d'outras garantias indispensaveis.

Naquelle systema pois dos Candidatos, na Gram Bretanha, o Eleitor pode exigir as condiçoems debaixo das quaes dá o seu voto, e posto que as promessas sam tantas vezes faliveis, o Eleitor adquire ao menos uma garantia demais em que repoisar sua consciencia, que nam tem dado aquelle que se nam comprometeu por sua palavra. Este methodo afastaria certamente das Eleiçoems uma multidam d'indignos, que nam teriam a necessaria coragem para comparecer nas assembleias, offerecendo-se á defensa de principios que nam sam os seus, ou que elles perseguem. Teriam esse descaramento os assassinos toga-

dos, que polo modo ordinario de votaçam ja vimos infamar o recinto da Representaçam nacional? E taes sam elles que nam se dimittem d'um lugar aonde os colocou a perfidia e a maldade, lugar repugnante com as ideias que tem, e com a consciencia que deveriam ter. So lhes nam repugnam os subsidios que o systema lhes assigna.— Um renegado que algum dia ouvimos trovejar contra as violencias dos de sua ordem, tratando da necessidade do *jury*, nam teria por certo o desaforo, depois da amnystia, d'apresentar se para campeam da Carta que elle despedaçou nem advogado dos direitos, dos cidadaos que com atrozes calumnias, e falsarios juramentos, perseguio de republicos, porque tinham reconhecido sua traiçam, e pretenderam salvar o throno e a Patria de suas criminossas maquinaçoems. Teriam com effeito a audacia d'inscreverse na lista dos candidatos tantos falsos liberaes que hoje sam assás conhecidos? E os Sres Deputados da naçam, cujos nobres feitos temos analysado?

Será digna tambem da attençam das Cortes a maneira d'eleiçam por o que respeita ao numero de votos, porque a pluralidade absoluta é difficil d'obter sem a introduçam d'intrigas... o primeiro ou segundo escrutinio dam poucos resultados, e no terceiro, que a final vem a fazer-se a pluralidade simples ou relativa, os Eleitores sam forçados a escolher entre individuos que suas consciencias podem desaprovar em totalidade. O que por este modo simples obtem maior número de votos, obtem sempre uma maioria: é um methodo facil. E é tambem o d'Inglaterra, que nam é por isso que nós o propomos, mas por estarmos convencidos de sua utilidade pratica. Temos sido testemunha em nossas eleiçoems da difficuldade do primeiro, e ainda de seu perigo no escrutinio forçado vendonos nós mesmos obrigados a votar em individuos da nossa repugnancia, por evitarmos que outros, que julgavamos peio-

res, nam obtivessem a maioria..... Baldada precauçam e erroneo juizo, pois que nada peior podiamos eleger!

« Se o primeiro dever de todo o Representante, como diz ainda Fritot, é o de lembrar-se que deve combatter polos principios do direito, da equidade » é tamben o primeiro dever do Eleitor fazer os possiveis esforços para se certificar do acerto de sua escolha.

Temos observado praticamente em nossa Provincia, a Beira, e outros o tem observado n'outras que as eleiçoems de primeiro gráo, aquellas que o Povo faz directamente, dentro de seus districtos sam d'ordinario boas. Nas de segundo gráo, na oscolha dos representantes, mil causas influem para viciallas. Nas ultimas eleiçoems era reconhe cidamente notoria a intriga dos agentes do governo, ou antes dos agentes d'A'Court, para afastar da Representaçam o que elles chamavam os demagogos, de 22, mas o que é certo é que tanto demagogos como monarquicos osserviram á medida de seu dezejo! — Outra causa de viciaçam nestas eleiçoems era a ambiçam mesma de grande número d'Eleitores que aspiravam á Representaçam, e vio se bem que nam era com a mira no publico intesesse; uns enganavam os outros, e os resultados vinham a ser contrarios do que uns e outros pretendiam.

Na Constituiçam franceza do anno 8, na qual s'admittiam trez gráos d'eleiçam, estava estabelecido que tanto os eleitores do 2° e 3° gráo, como os Representantes, seriam sempre tirados do seio da assembleia. Os Eleitores de concelho ou paroquia, *commune*, elegiam a decima parte d'entre si para a formaçam da segunda assembleia, de comarca, *arrondissement*, e estes a decima parte ainda para formarem a assembleia de Provincia, *département*, que a final escolhia em seu mesmo seio os Representantes. Este systema d'eleiçam é verdadeiramente popular, liberal e seguro. A naçam estaria certa de ver sempre na Repre-

sentaçam individuos de sua propria escolha, satisfaria as ambiçoems dos Eleitores, e anullaria as intrigas de partidos e do ministerio. Elle nam é opposto ao systema da nossa Carta, ainda que ella marque somente dois gráos d'eleiçam.

Os Eleitores das assembleias primarias devem pois ter em lembrança que de seu bom acerto na eleiçam dos de 2ª gráo, ou de provincia, depende a escolha da Representaçam que hade combatter por seus direitos, por suas liberdades, por seus interesses. Devem exigir delles as mesmas garantias de moralidade, de luzes, d'independencia, que estes dos Representantes. Devem affastar toda a especie d'incompatibilidade, que temos signalado a respeito da Representaçam, se nam quizerem ver os mesmos resultados que tem visto.

«Porque devem persuadir-se que nam é necessario corromper a maioria dos Eleitores para imbaraçar a liberdade dos votos e aniquilar a independencia das eleiçoems : bastam alguns intrigantes ambiciosos e sagazes ou dispostos a vender se para formar um centro, uma cabala que será asás poderosa para iludir toda a independencia da Assembleia.»

«Só as condiçoems, titulos, ou qualidades, cuja reuniam a Sociedade deve exigir dos Representantes para garantia de seu espirito de moderaçam e d'equidade, podem garantir o mesmo espirito de prudencia e sabeduria nos Eleitores.»

« Estas reflexoems estabalecem ainda a admissam d'um principio constitucional, relativo ao systema d'eleiçam, o da *incompatibilidade* da qualidade d'Eleitor com as funcçoems de Ministros, de *Corregedores*, *Provedores*, *Juizes de fora*... ou qualquer outro agente que por posiçam e dever é essencialmente subordinado e obediente á vontade do chefe supremo do Poder executivo.» *Esprit du Droit*, *page* 259.

Do que temos estabalecido se deduz que só uma completa ignorancia do espirito do verdadeiro systema representativo, um inteiro abandono de seus principaes interesses, ou o effeito da habitual influencia despotica de nossos homens do poder, deveu contribuir para que os Eleitores das assembleias primarias commettessem a escolha dos representantes a tantos impregados do governo, como vimos que sucedeu em innumeraveis lugares, e por isso estes se dispensaram de cometter a outrem a reforma das leis, que elles tinham interesse d'imbrulhar, e a guarda da Constituiçam que elles tem a peito destruir...

« Dictar as eleiçoems é peor mil vezes que abolillas, pois é conservar a forma d'um governo livre para estabalecer o despotismo. »

« O primeiro principio que pública e severamente se deve professar, é na Camara legislativa a independencia dos votos, na electiva a das escolhas. »

« Uma Camara de Deputados deve compor se de modo que o Poder executivo ou o ministerio seja sem influencia na escolha de seus membros; se ella é dependente ella cessa de ser um ramo do poder. — *Obra citada, page* 258.

« Nam presteis ouvidos aos discursos daquelles que pretendem provar que a escolha dos Eleitores nam deve ser especialmente dirigida e circunscripta aos cidadaos, que por sua fortuna e propriedades territoriaes ou estabalecimentos de commercio, dam uma garantia mais forte de sua affeiçam pola manutençam da ordem, da tranquilidade, e da paz.

« Que solidos racioeinios chegariam a refutar os argumentos peremptorios que devem fazer admittir esta condiçam d'elegibilidade como uma regra fundamental e essencial do systema do Representaçam? »

O primeiro dever do homem que possue a plenitude de suas faculdades physicas e intellectuaes, é certamente o

d'abraçar e seguir ardentemente uma profissam, que possa, tornando-o util ao Estado e á humanidade, assegurar lhe ao mesmo tempo uma existencia commoda, honrosa, uma sorte independente, dar-lhe meios d'educar uma familia, e satisfazer deste modo sem receios e sem remorsos ao voto, a uma das determinaçoems as mais formaes deste ser, autor da reproducçam e da creaçam.

« Os homens que ja debaixo da relaçam d'uma fortuna adquerida por meios que a honra e a probidade aprovam, tem satisfeito a lei natural, prehenchido um dever sagrado, obtido ao menos o primeiro fim que elle indica, certamente estes tem um direito a um mais alto gráo de confiança e d'estima perante seus concidadaos..

« E'verdade que esta especie de direito pode faltar a homens activos, esclarecidos, sem mancha, porque seus esforços nam teram obtido os successos que lhes deveria ser segura recompensa. A mais exacta probidade, a mais energica, a mais louvavel perseverança, os trabalhos, os esforços mais assiduos, nam chegam sempre a vencer os obstaculos e a triumphar da má fortuna. E'mui certo que o homem de bem nam está sempre ao abrigo dos caprichos e das injustiças da cega deusa, algumas vezes ainda nem dos males annexos á pobreza.

« Mas estes rigores da sorte, estes exemplos d'esterilidade, nam merecida, bem que numerosos e frequentes nam sam todavia senam casos d'excepçam; e é evidente que ninhuma instituiçam solida deve ter por fundamento e bases exemplos e faços d'excepçam. Ainda mesmo que mais numerosos fossem do que nam sam os factos deste genero nam poderiam induzir os espiritos esclarecidos e prudentes a repulsar a adopçam da regra, cuja necessidade os Philosophos, os Publicistas, os Legisladores tem assas conhecido, e que as Instituiçoems antigas e modernas tem quasi sempre consagrado. » *Obra citada, page* 197. —

A madureza da idade é uma garantia de luzes e experiencia no Representante é uma condiçam poderosa d'eligibilidade.

« Em todos os tempos, entre os Hebreos; em Athenas, em Roma, os anciaoms do Povo inspiravam sempre a veneraçam e o respeito.

« Que pode haver de mais perigoso que abandonar a moços naturalmente faltos d'experiencia, de circunspecçam e de previdencia, a homens cuja rasam e juizo nam sam maduros pelos annos, o cuidado importante de deliberar sobre os maiores interesses d'um Estado ?

« E que pode haver tambem de mais irrisorio do que ver creanças sentadas de direito nos bancos do legislador, ou ainda decoradas do respeitavel titulo de senador ou par ? »

« Quaes sam as qualidades que primeiro de tudo é necessario procurar no Representante ? O amor da Patria, da humanidade, da ordem, da justiça, da tranquilidade publica, um juizo sam, um coraçam recto, integro, dado a seus deveres, e sobre tudo uma grande moderaçam.

« O espirito cultivado, a imaginaçam activa, os talentos oratorios, a mais brillante eloquencia, nam sam uteis senam quando s'incontram conjunctamente com estas qualidades primarias: raras vezes existem sem ellas, e s'algumas vezes desgraçadamente apparecem separadas, sam entam mais nocivas do que proveitosas. Aos olhos do homem de bem o talento nam é nada sem o seu bom uso.

« Estas importantes qualidades que devemos dezejar que possuam os Representantes da Naçam, nassem e desenvolvem-se com a idade...

« Antes que o homem tenha completado seus 40 annos o fogo e a effervescencia das paixoems, sam apenas amortecidas : tem apenas saído desta confiança temeraria que nasce d'uma louca o orgulhosa presumpçam; deste estado d'incerteza e duvida qué conduz á investigaçam da scien-

cia, á descoberta da verdade, e por consequencia á estabelidade, á crença esclarecida que constitue a prudencia, sem o socorro daqual é impossivel reger, nam somente os interesses da humanidade e da sociedade, mas ainda os da vida privada!

« Os titulos d'espozo e de pai estam na classe das mais poderosas garantias que os Representantes possam dar do amor da ordem e de sua affeiçam aos verdadeiros Principios.

« A troco de quaesquer vantagens temporarias e passageiras um bom pai de familia, e um systema de Representaçam bem meditado nam chamará outros, nam sacrificará a honra, ou o bem estar, e a liberdade de seus filhos. Elle se applicará a conquistar e firmar cada dia mais esta preciosa liberdade, origem de toda a prosperidade. »

Sam tam poderosas e tam evidentes estas rasoems que ellas nos dispensam de maior desenvolvimento : mas acrescentaremos que um dos grandes motivos polos quaes os *padres* sam em toda a parte oppostos ás ideias liberaes, provêm deste estado de celibato a que seus estatutos os submettem. Alem d'um caracter habitual d'hypocrisia e d'impostura que lhes faz odiar e repulsar a verdade, elles se consideram a si sos no universo, estranhos aos vinculos de familia que ligam a sociedade, elles a nam recònhecem senam para devoralla. A mais infame vantagem momentanea é por elles antepposta ás vantagens do Estado. Considerando mesmo como seu supremo chefe, um soberano estrangeiro, elles nam tem patria. Seu unico interesse é seu ventre. Em todos os tempos, em todos os lugares, em todas as seitas nam se desmentem.

Esta classe pois deve ser absolutamente excluida da Representaçam nacional. Seu estado e officio, suas leis particulares os chamam a outras funcçoems : o governo

deste mundo nam lhes pertence, e quando nelle s'intrommettem perjuram sem vergonha ao ceo e á terra. Nam devem ter intrada nem n'uma nem n'outra camara*. N'um governo bem constituido nam se representam classes nem ordens nem corporaçoems quaesquer; que entam direito tinham a ser representadas todas as outras especies d'associaçoems, communidades, officios.... Os Representantes fossem elles reunidos n'úma so camara, ou fossem em muitas, representam a Naçam e os seus interesses, representam os Principios e nada mais. A propriedade mesma nam devemos nós considerar senam como uma garantia. A divisam da Representaçam em duas camaras nam pode ter por objecto e fim senam a melhor organisaçam da legislatura. Uma Camara serve ou deve servir, segundo o pensamento de Franklin, de contrapezo á outra. Os individuos que composeram a camara dos *dignos Pares* escolhidos por *casta*, tem elles mesmo dado o melhor desengano, e a mais convincente prova do que se pode esperar de taes elementos, se nelles tornar a recair a escolha d'uma Camara heriditaria e vitalicia.

E'd'advertir ainda que na classe dos celibatarios, que o eram por estado, vocaçam, ou falando mais exactamente desmoralisaçam, é que o sanguinario e estupido usurpador achou seus mais execraveis asseclas, seus mais damnados cumplices.- O feroz velho, Leite de Barros, o concussionnario Rio Pardo, o sordido José Tellez, o respeitavel e religioso Prelado de Vizeu, e infinitos outros estavam neste caso.

« E vós depositareis, diz ainda Fritot, entre taes maoms

* Repoussez loin de vous ces prêtres sanguinaires,
Qui vous font désirer le trépas de vos frères,
Qui, d'orgueil enivrés, prêchent l'humilité,
Qui du sein des trésors prêchent la pauvreté;
Et qui trompant toujours et dévastant la terre,
Servent le dieu de paix, en déclarant la guerre.
CHENIER. — *Jean Calas, tragédie.*

a faculdade de dictar leis relativas á educaçam de vossos filhos, á conservaçam dos bons costumes, dos principios e da virtude? Leis relativas aos direitos e deveres dos esposos, a todos os resultados que daqui dirivam? Que imprevidencia, que delirio, que absurdo! O exercicio de vossos direitos acerca de tam importantes pontos nam pode ser confiado senam áquelles que habitualmente estam em estado de sintir e apreciar cada vez mais a estençam e a força das immensas obrigaçoems que daqui dirivam : e seria tam impio como opposto ao fim da sociedade ir procurar n'outra parte as garantias que imperiosamente reclama tal mandado.

« Nem se devem reputar como injustas e exclusivas nenhumas destas condiçoems d'elegibilidade, que uma sociedade, cujo governo participa d'um elemento de democracia, deve impôr a si mesma, para que este elemento se conserve puro e nam degenere n'uma sorte d'anarquia.

« Nenhuma destas condiçoems será reputada como inutil pelo homem sensato, nenhum homem de bem aterá por indifferente. »

Será somente quando os Eleitores tiverem bem comprehendido a importancia das reflexoems que deixamos transcriptas, quando tiverem avaliado as vantagens do Governo representativo, sua natureza, seu espirito ; intendido bem seus verdadeiros interesses, os interesses da Naçam, inseparaveis dos do Principe, digno de a governar, e será só entam, que os Representantes comprehenderám tambem « a importancia e a elevaçam das funcçoems que elles sam chamados a desempenhar... altas e nobres funcçoems, ignaes, em quanto ao exercicio do poder legislativo ás funcçoems da Realeza. »

FIM.

## OBSERVAÇOENS ADDICIONAES A PAG. 35.

Se « a divisam do territorio constitûe um dos problemas mais importantes do systema constitucional, » (*Sylv. Pin. Ferr.-citada obra*) ella constitûe tambem um dos mais difficeis. Mas elle nam pode jamais ser resolvido pela sciencia dos números, nem polos interesses particulares dos administradores, ou quasquer outros empregados do Governo. E'pela natureza das localidades, combinada com os interesses dos administrados, e com o seu numero que somente se pode incontrar a sua soluçam. — Por isso a Assembleia Constituinte de França s'occupou logo deste essencial assumpto, e a pezar das muitas imperfeiçoes que existem ainda hoje nas demarcaçoes das varias ordens de divisam, ella adoptou um systema geral e uniforme para todas as administraçoes publicas do Paiz. A nossa actual divisam territorial é um verdadeiro càos. Pondo agora de parte as divisoes maiores ou de Provincia, que tambem necessitam ser reformadas, é bem sabido que as secundarias, ou de comarca, estam na maior irregularidade e confuzam. Umas mui grandes, outras mui pequenas, e todas ellas distribuidas arbitrariamente e com incravaçoes, noutros districtos, e até em diversa Provincia. — Outras jurisdiçoes civis, ou militares estam na mesma desordem; e ainda as municipaes nam s'acham mais bem estabalecidas pola má demarcaçam dos concelhos; n'uns sam presididas por homens estranhos, n'outros por individuos do paíz, aquelles nomeados pelo governo, e seus commissarios; estes nomeados pelo povo, e confirmados por agentes do poder, n'outra parte confirmados por particulares debaixo de varios titulos, até por Abades e Bispos, por Frades e Freiras!!! Uns destes concelhos sam mui grandes, e tambem com incravaçoes alheias, e mal demarcados; outros tam pequenos que contam apenas duas duzias de moradores!

O tardio Projecto de divisam territorial das Cortes de 1823 estava nas suas generalidades bem concebido. As Provincias tinhamsido bem regularizadas em numero, e sua demarcaçam, com algumas reformas viria a ser perfeita. As divisoens secundarias, comarcas, ou *divisoens eleitoraes* como se chamárams tambem seriam facilmente aperfeiçoadas em suas demarcaçoes. Mas nam era assim a respeito das outras divisoens que elles chamáram *julgados*, para a qual desde logo se destinou um *juiz de letras*... Aquellas divisoens geraes podiam-se designar com facilidade sobre um mappa, mas para estas é necessario ter um conhecimento exacto do paiz : aquellas quando nam sejam mui estensas ou entrecortadas de grandes montanhas, e grandes rios, devem sempre ficar bem; mas nam assim nestas. Naquellas nam ha interesses communs entre seus habitantes : as capitaes servem somente de lugar central, aonde póssam incontrar a expediçam de seus negocios pela residencia de certas autoridades. Mas nestas divisoens terciarias, cujos moradores comécam a ter ja muitas relaçoes de commum interesse, com cujas autoridades estam em maior e mais frequente contacto, importa nam cortar estes mesmos interesses com a excentrecidade e má demarcaçam do Districto. Nam se hade attender somente ao numero dos habitantes como naquelle Projecto se fez : as capitaes fôram designadas arbitrariamente; nenhum principio s'adoptou para isso; a ellas se iam ajuntando tantos concelhos quantos déssem um numero calculado de habitantes... Nam s'attendeu á divisam natural do terreno, aos seus rios, aos seus montes, ás communicaçoes e habitos dos Povos, aos productos da terra e mesmo a seu clima especial : dali proveio que semelhante addiçam de concelhos ( elementos daquella divisam territoreal ) attirávam muitas vozes com os limites d'um Julgado até um quarto de legoa da capital d'outro, como por ex. no de Moimenta

da Beira, dilatado para o sul, 4 e 5 legoas, ao mesmo tempo que o de Taboaço intrava por elle até menos de meia legoa daquella villa; assim como neste intrava o da Pesqueira até a mesma distancia; e podéramos referir outros muitos exemplos.

Mas para a designaçam das capitaes importa adoptar um principio fixo. A posiçam central das Terras é o mais importante talvez, mas ainda nam é só a essa circunstancia que se deve attender, é necessario combinar com ella, o numero de seus moradores, a capacidade da Terra, seus edificios; sua hierarquia na ordem ecclesiastica, militar etc., a facilidade das communicaçoes. Em opposiçam a todas estas consideraçoens s'achavam demarcados muitos daquelles districtos : ao d'Anciaens p. ex. se deu por capital a Carraseda, lugarejo ermo, e agreste aonde só s'incontra uma grande cadeia, e algumas casas informes... Villa Flor, terra grande e boa, era annexada a Mirandella, a 3 legoas de distancia e sem nenhuma relaçam geographica entre si. Estes dois julgados com o de Moncorvo faziam reciprocas e torpes incravaçoens. — N'umas partes as capitaes fôram para isso escolhidas, so porque éram a patria d'algum deputado, (Villarinho de S. Romam; Villanova de Foscôa etc.) N'outras por que éram residencia d'algum *juiz de fora:* ex. S[ta] Martha, Taboaço : a primeira alem de ficar 4 gegoas da outra extremidade do Julgado, é um insignificante lugar : á segunda, cuja excentreci dade ja notamos, nam pertenceu nas ultimas Eleiçoens ser cabeça de Districto, sendo aliàs dependente da Capitania mór de Barcos, e de sua Igreja Matriz e Collegiada; está colocada n'um despinhadeiro sobre o rio Tavora, e sem um palmo de caminho praticavel, á excepçam do que communica com esta ultima villa de cujo termo foi. *

* Barcos, alem de sua posiçam muito mais central, e cómmoda, nesta

A Camara dos Deputados, adoptando do Projecto de 1823 esta sorte de divisoens somente, adoptou delle o peior, e como deixou as Provincias, como dantes, a excepçam da Beira Baixa; com a sua creaçam de informes e superfluas comarcas, os julgados que tinham sido talhados para as outras divisoens, tornavam-se mais defeituosos no ultimo projecto.

E' indispensavel uma nova divisam de Provincias, subdivididas em Dictrictos eleitoraes de 2° gráo para maior facilidade da Eleiçam dos Representantes; e nesta parte satisfaz o Projecto de 23. — Os julgados devem ser reformados conforme as bases que temos dito. Este nome nam convêm. Deve adoptar se uma denominaçam mais generica, ou ainda mais importante. As Eleiçoems de 1° gráo, a administraçam, *as justiças de paz* devem pertencer a estas divisoens de territorio. As mesmas municipalidades lhes deviam pertencer, e abolir todos os concelhos e divisoens menores aonde ainda existem cámaras, e que nam sam proprios a tellas, polo diminuto numero de visinhos

divisam, aliás geographica do territorio (eliminado o concelho de Castêllo, que deve pertencer a Moimenta, assim como o de Samcosmádo; e o do Castanheiro, que deve pertencer á Pesqueira) alem de ter sido a capital do Districto nas ultimas Eleiçoes por seu maior numero de Visinhos, e capital da mesma Taboaço no ecclesiastico e militar, assim como das villas de Goujoím, Pinheiros, e Chavaens, e seus termos, se tem feito tanto mais digna de ser a capital do Districto a todos os respeitos, como devem ser uniformemente todas as Capitaes, que sua lealdade á legitima Soberana, e ao systema Constitucional, nam é equívoca... tendo sido muitas vezes invadida por superiores forças dos rebeldes, saqueada, e incendiada, e perseguidos seus moradores, um só dos quaes nam tem adherido ao usurpador, quando Taboaço tem tido grande parte nestes e outros horrorosos attentados, contra a legitimadade do throno e liberdade e existencia de seus visinhos. — Moimenta é outra villa, tanto por sua posiçam, como por sua lealdade e soffrimentos, igualmente digna da attençam do Governo, e Cortes. — Tanto em 1823, como em 1828, por occasiam do Projecto de divisam, muitos concelhos dos aggregados tinham requerido ás Cortes que Barcos fosse designada para a capital do Julgado, e neste numero intráram Pinheiros, Chavaens, Granja do Thedo, Goujoím, Samcosmádo e Villa-Secca.

ou pola mesquinhez de suas faculdades materiaes e moraes.

Os juizes de Letras que a Carta designa para conhecerem *do direito* em primeira instancia nam devem disiminar-se isolados sobre a superficie do paiz. Por isso mesmo que ha so dois grãos de jurisdiçam jamais se hade permittir que um so homen conheça das causas dos cidadaos.

« Deve admittir se como principio, diz ainda Fritot, que n'uma sociedade bem governada, nunca um homem so, seja quem fôr, deve ser constituido pela lei, em juiz da mais pequena porçam da fortuna d'outro homem, e menos de sua liberdade e de sua vida. Posto que os tribunaes, compostos de muitos juizes, nam sejam infaliveis, é igualmente certo que se acha sempre mais instrucçam em trez juizes do que n'um somente, e que é muito mais raro que muitos juizes sejam simultaneamente arrastados por uma injusta prevençam.—»

« —E'evidente que um juiz *isolado*, que nam tem outro freio mais que sua consciencia, nem outra guia mais que sua sagacidade, pode afastar-se de seus deveres e do caminho da justiça, muito mais facilmente que um corpo judicial, cujos membros se esclarecem e refreiam mutuamente.

« Numa agencia composta a injustiça tem toda a innocencia do erro, nem é imputavel a ninguem, porque nam é o acto proprio d'algum individuo; e quando se busca a reforma, ninguem é accusado, e ninguem é offendido. As appellaçoems nam attacam entam senam uma decisam abstracta, sem produizirem odios e inimizidades que para existirem e nutrir-se precisam dum objecto physico a que possam referir-se. » — *De l'organisation de la puissance civile dans l'intérêt monarchique, pag.* 65.

Importaria estabalecer nas cabeças de comarca tribu-

naes de 1ª instancia, compostos de 3 ou 5 juizes letrados que conheceriam de todas as causas de seus districtos, remettidas dos juizes de Paz e dos jurados; e para 2ª instancia seriam mui suficientes duas Relaçoens superiores, onde actualmente existem, depois de purgadas dos iniquos e perversos monstros que as infamam. — O antigo reino, ducado ou provincia de Bretanha em França tem só uma em Rennes, tendo tanta populaçam como todo o Portugal.

Nam temos conhecimento de nenhuma das pretendidas leis da Regencia da Terceira; o que é mui certo é que ella nam tinha autoridade de fazer leis : e tanto menos que se nam dava necessidade alguma dellas, naquella Ilha, e para Portugal éram vans. Ouvimos falar de suas Camaras municipaes de tres annos, que devem ser regeitadas immediatamente pelas Cortes; lá existe a lei de 1822, abolida somente pela arbitrariedade d'um ministerio despotico. Tambem ultimamente nos-soa a macaqueaçam dos Prefeitos e Subprefeitos e seus conselheiros, de Bonaparte : basta saber lhe a origem para conhecer que é uma invençam de despotismo, e suspeitar quem é o proponente desta servil instituiçam, para repulsálla, sem perda de tempo. Nenhum destes objectos pertence a nenhum dos ramos isolados do governo, mas só ao poder legislativo. E'certo que os juizes de fora, corregedores, e provedores, devem ser logo logo abolidos; mas nós lá temos nomes portuguezes que dar ás autoridades, analogos a nossos usos, a nossa constituiçam e ás suas funcçoems.—Os Prefeitos entre os Romanos eram coisa mui diversa do que sam entre Francezes. — O imperio do occidente constava so de duas *prefecturas* depois que Constantino destruio os Prefeitos do Pretorio : ás prefecturas éram subordinadas as dioceses, e a estas as provincias, etc., nam ha logo nada d'analogo nestas denominaçoems nem em suas faculdades.

Convêm desde logo adoptar um systema único d'administraçam; e para isso importaria restituir interinamente a todas as villas e concelhos os seus Juizes ordinarios, pois que os *de fóra* alem de ser uma instituiçam inconstitucional, só s'incontram n'um pequeno numero de districtos, e é necessario abraçar uma medida geral. Os Provedores podem conservar-se, em quanto se nam instituem as administraçoems constitucionaes, incarregando lhes somente a gestam dos negocios publicos de administraçam.

E' porem absurdo acreditar que se podem chamar cidadaos os subditos de qualquer governo, aonde a *cidade*, isto é, as administraçoems municipaes e judiciarias nam sam *constitucionalmente* organizadas.

—N'outro escripto trataremos mais largamente este objecto.

# *Lista Geral dos Deputados da Naçam Portugueza: Anno* 1826.

## PROVINCIA DO MINHO.

### *Porto.*

1 Francisco Barroso Pereira, *Desembargador.*
2 Filippe Ferreira d'Araujo e Castro, *Desembargador.*
3 José Antonio Guerreiro, *Ministro da Justiça.*
4 Francisco Xavier Soares d'Azevedo, *Bacharel Legista.*
5 José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, *Major do Exercito.*
6 José Machado d'Abreu, *Bacharel Legista.*
7 Francisco Antonio d'Abreu Lima, *Juiz do Crime do Porto.*
8 Florido Rodrigues Pereira Ferraz, *Proprietario.*
9 Marcellino Maximo d'Azevedo e Mello, *Bacharel Legista.*
10 Bento Ferreira Cabral, *Corregedor de Castello Blanco.*
11 Manuel Ignacio de Mattos Souza Cardozo, *Thesoureiro da Sé de Braga, Bach. en Canones.*
12 Joao Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, *Ministro da Guerra* *
13 Francisco Xavier Leite Lobo, *Doutor em Leis.*
14 Francisco Vanzeller, *Negociante.*
15 Jeronymo José da Costa Rebello, *Abbade de Fonte-Boa.*
16 D. Fr. Francisco de S. Luiz, *Bispo titular.*
17 Luiz Tavares de Carvalho, *Corregedor de Penafiel.*
18 Antonio Ribeiro da Costa, *Doutor em Leis.*
19 Gonçalo Xavier da Silva.
20 Francisco Joaquim Maia, *Negociante.*
21 Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra.
22 Rodrigo de Souza Machado, *Abbade de Travassos.*
23 José Joaquim Gerardo Sampayo, *Desembargador.*
24 Antonio Maia, *Negociante.*
25 José das Neves Mascarenhas Mello, *Juiz de Fóra de Penafiel.*
26 Visconde de S. Gil de Perre.
27 Francisco Fortunato Leite, *Provedor de Vianna.*
28 Manoel Gualberto da Cunha, *Doutor em Medecina.*
29 Custodio José Leite Pereira.
30 Joao José da Silveira Aguiar.

* Nam tomou assento na Camara.

## PROVINCIA DE TRAZ-OS-MONTES.

### *Villa Real.*

1 Antonio José Claudino Pimentel, *Commandante da Força armada em Lisboa.*
2 Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha, *Doutor em Leis.*
3 Manoel Gonçalves de Miranda, *Bacharel em Mathématica.*
4 Antonio Lobo Barbosa Teixeira Girao, *Proprietario.*
5 Joao Antonio Ferreira de Moura, *Bacharel Legista.*
6 José Alves Pinto Villar, *Bacharel Legista.*
7 José Pimentel Freire, *Desembargador.*
8 Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, *Desembargador.*
9 José Camillo Ferreira Botelho Sampayo, *Desembargador.*
10 Francisco Ignacio Pereira Cerqueira Ferraz, *Corregedor de Miranda.*
11 Antonio Pinto Alvares Pereira, *Coronel de Cav. N° 9.*

## PROVINCIA DA BEIRA.

### *Vizeu.*

1 Manoel de Serpa Machado, *Lente de Coimbra.*
2 Caetano Rodrigues de Macedo, *Lente de Coimbra.*
3 Bernardo José Vieira da Motta, *Corregedor de Coimbra.*
4 Joaquim Antonio d'Aguiar, *Oppositor em Coimbra.*
5 Francisco Manoel Gravito, *Desembargador.*
6 José de Macedo Ribeiro, *Bacharel Legista.*
7 Pedro Alves Diniz, *Desembargador.*
8 José Cupertino da Fonseca, *ex-Corregedor da Guarda.*
9 Antonio Camello Fortes de Pina, *Lente de Coimbra.*
10 Pedro Paulo da Cunha, *Lente de Coimbra.*
11 Joaquim de Almeida Novaes, *Advogado.*
12 Manoel Borges Carneiro, *Desembargador.*
13 D. Francisco d'Almeida, *Ministro dos Neg. Est.*
14 Vicente Nunes Cardoso, *Juiz de Fóra de Ovar.*
15 Silvestre Pinheiro Ferreira, *Diplomatico.*
16 Francisco Manoel Trigoso, *Ministro dos Neg. do R.*
17 Antonio Vicente de Carvalho, *Legista.*
18 Antonio Julio Frías Pimentel, *Corregedor de Braga.*
19 Joaquim José de Queiroz, *Desembargador.*

20 José Victorino Barreto Feio, *Major de Cavallaria.*

21 Bernardo José d'Abrantes e Castro, *Doutor em Medecina* *.

22 José Homem Corrêa Telles, *Legista.*

23 Francisco Antonio de Campos, *Negociante.*

24 José de Mello Freire, *Desembargador.*

25 Manoel da Rocha Couto, *Doutor Legista.*

26 Antonio Vieira Tovar, *Desembargador.*

27 Manoel de Macedo Pereira Coutinho, *Desembargador.*

28 José Caetano de Paiva Pereira, *Desembargador.*

29 Joaquim Antonio de Magalhaes, *Doutor em Leis.*

30 José Ribeiro Saraiva, *Desembargador.*

31 Francisco Tavares Almeida Pombo.

32 Manoel Teixeira Leomil, *Bacharel Legista.*

33 Agust° de Mendª Falcao, *ex-Juiz do Crime de Coimbra.*

34 José Antonio Guerreiro, *Ministro da Justiça.*

35 Isidoro José dos Santos, *Vig. geral de Castello Branco.*

36 Joao de Campos Barreto, *Bacharel Legista.*

PROVINCIA DA ESTREMADURA.

*Lisboa.*

1 Barao de Quintella.

2 Joao Ferreira da Costa Sampayo, *Escrivao do Thes.*

3 Antonio Marciano d'Azevedo, *Advogado.*

4 Francisco Xaxier de Sousa Queiroga, *Doutor em Leis.*

5 Conde de Sampayo, Manoel.

6 Francisco de Paula Travassos, *Coronel Grad. do Corpo de Engen.*

7 Manoel Gonçalves Ferreira, *Negociante.*

8 Francisco Antonio de Campos, *Negociante.*

9 Luiz Antonio Rebello, *Negociante.*

10 Visconde de Fonte-Arcada.

11 Luiz Manoel de Moura Cabral, *Desembargador.*

12 Carlos Honorio de Gouvêa Durao, *Desembargador.*

13 Francisco de Borja Pereira de Sá, *Capitao Tenente d'Armada.*

14 José Antonio Guerreiro, *Ministro da Justiça.*

15 Francisco de Lemos Bettencourt, *Proprietario.*

* Nam tomou assento na Camara.

16 Francisco Soares Franco, *Doutor em Medicina.*

17 Bento Pereira do Carmo, *Bacharel Legista.*

18 Silvestre Pinheiro Ferreira, *Diplomatico.*

19 José Victorino Barreto Feio, *Major de Cavallaria.*

20 Manoel Antonio de Carvalho, *Desembargador.*

21 Antonio Manoel de Noronha, *Chefe de Esquadra.*

22 Pedro Mosinho d'Albuquerque, *Proprietario.*

23 Manoel Pires d'Azevedo Loureiro, *Desembargador da Legacia.*

24 José Joaquim Cordeiro, *Bacharel.*

25 Joao Henriques do Couto, *Ecclesiastico.*

26 Barao do Sobral Hermano, *Ministro da Fazenda.*

### PROVINCIA DO ALEMTEJO.

#### *Evora.*

1 Luiz Manoel de Moura Cabral, *Desembargador.*

2 José Xavier Mousinho da Silveira, *Administrador da Alfandega de Lisboa, Legista.*

3 José Ignacio Pereira Derramado, *Bacharel em Medicina.*

4 José Victorino Barreto Feio, *Major de Cavallaria.*

5 Joaquim Placido Galvao Palma, *Prior de Monsaráz.*

6 Manoel de Souza Rebello Raivoso, *Major de Cavallaria.*

7 Francisco da Gama Lobo Botelho, *Tenente Coronel de Cavallaria.*

8 Francisco Xavier de Souza Queiroga, *Doutor em Leis.*

9 Luiz Antonio Rebello da Silva, *Bacharel em Leis.*

10 Joao Alexandrino de Souza Queiroga, *Bacharel em Medicina.*

11 Luiz José Ribeiro, *Official de Secretaria.*

12 Carlos Honorio de Gouvêa Durao, *Desembargador.*

### REINO DO ALGARVE.

#### *Faro.*

1 Rodrigo de Souza Castelbranco, *Advogado.*

2 José Antonio Ferreira Braklami, *Corregedor de Guimaraes.*

3 Antonio José de Lima Leitao, *Lente de Pathologia.*

4 André Urbano Xavier da Fonseca, *Bacharel.*

5 Manoel Christovao de Mascarenhas, *Desembargador.*

Nam temos a lista dos Deputados das Ilhas.

# ERRATAS.

| | | |
|---|---|---|
| Pag. 3, linha 14. | Odiosas proscripçoems ainda..... *acrescénte-se :* ao mesmo tempo que aos faccinorosos de D. Miguel se tem ja promettido, ou dado talvez, uma amnystia. |
| — 5, — 33. | E'léonore. *Léa-se* Lénore. |
| — 11, — 23. | Poloque respeita á Regencia?..... *acrescénte-se :* como entam o mesmo sr. P. Ferreira, Deputado tambem, se nam lembrou na Camara da doutrina que depois veio professar n'um collegio de París, sobre a immutabilidade da Regencia? |
| — 13, — 22. | Mam. *Léa-se* nam. |
| — 15, — 28. | Rassoavelmente. — rasoavelmente. |
| — 17, — 29. | A'Cham-se no mesmo o casso. *Léa-se* Acham-se no mesmo caso. |
| — — — 31. | Do. *Léa-se* dos. |
| — — — 32. | Maquinarám.— maquinàram. |
| — 20, — 11. | Gue. — que. |
| — — — 12. | Aconteccu. — aconteceu. |
| — 21, — 10. | Generalidae.—generalidade. |
| — — — 32. | Mirabeu e as de Jose X. Mosinho... *deve ler-se :* Mirabeau e as de M. A. de Carvalho, D. F. d'Almeida, T. Leomil e Jose X. Mosinho, etc. |
| — — — 36. | Por isso agora nam ha lugar a admiraçam: *deve ler-se :* por isso agora nam nos admiramos de ver o ultimo nas boas graças... etc. |
| — 23, — 5. | Como o. *Léa-se* com o. |
| — — — 21. | Orden. — ordem. |
| — 26, — 13. | Naçams. — Naçoens. |
| — 27, — 18. | Inademissevel. — inadmissivel. |
| — 31, — 2 e 3. | Proria. — propria. |
| — — — 7. | Rassam. — rasam. |
| — — — 8. | Concordará. — concordarám. |
| — — — 31. | Restaurosse. — restaurar-se. |
| — — — 34. | Infrngida. — infringida. |
| — 34, — 14. | Dessigna. — designa. |
| — 35, — 13. | Escolhas. — escolha. |
| — 38. | Depois da ultima linha : *deve acrescentar-se.* « E'um principio certo, diz o marquez d'Argenson, que o senhor da existencia d'um official, dispoem, quando elle o quer de todo o poder deste official. » |
| — 47, — 25. | Gegoas. *Léa-se* légoas. |

Outros muitos erros, que nam foi possivel evitar pola difficuldade da *composiçam* n'uma lingua que o *compositor* nam intendia, serám todavia facilmente apercebidos pelo leitor.